**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 73/2022-L, DE 31 de maio de 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR Julio Antonio Mariano**

A presente proposição visa dispor sobre a obrigatoriedade e os requisitos mínimos de instalação de câmeras de vigilância em equipamentos de uso pessoal da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque, bem como no exterior dos veículos que compõe a frota da GCM são-roquense.

Considerando que nos dias de hoje, inúmeras corporações ao redor do mundo – Estados Unidos, Chile, Inglaterra etc. – têm microcâmeras compondo os equipamentos pessoais dos seus agentes. Mesmo no Brasil, ainda que de uso opcional, algumas corporações já as adotam.

A filmagem e gravação da ação policial é ferramenta utilizada pelas principais policiais mundiais e visa, particularmente, resguardar o policial e comprovar a correta abordagem, preservando a ação e as provas nelas colhidas. Seu custo não é alto, seu manejo é fácil e há dispositivo que impede que o próprio agente possa apagar o vídeo ou editá-lo.

As câmeras proporcionarão segurança tanto aos guardas municipais quanto aos cidadãos. Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, solicitamos aos nobres colegas para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Isso posto, Julio Antonio Mariano, por intermédio do Protocolo nº CETSR 31/05/2022 - 16:22 7200/2022, de 31 de maio de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 31/05/2022 - 16:22 7200/2022/ plt&fap**

### PROJETO DE LEI Nº 73/2022-L

De 31 de maio de 2022.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade de microcâmeras compondo equipamento de uso pessoal, coletes e de instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. A instalação dos referidos sistemas, será realizada de acordo com o cronograma estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverá possuir qualidade com boa resolução, opção de impressão, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§ 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º Os GCMs da Guarda Civis da Estância Turística de São Roque em missão externa terão, obrigatoriamente, micro câmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.

Art. 4º As imagens e sons gerados poderão ser requisitados para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou, ainda, por agente da GCM que for parte interessada em âmbito de processo administrativo.

Art. 5º Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 31 de maio de 2022.

**Julio Antonio Mariano**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 31/05/2022 - 16:22 7200/2022/plt&fap**